

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.666, DE 2009.

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Dr. Rosinha.

I – RELATÓRIO:

A proposição em tela tem origem na Mensagem nº 218, de 2009 - por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro em 28 de novembro de 2008. A mencionada Mensagem Presidencial foi distribuída inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, por força do disposto no artigo 3º, inciso I e no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007-CN, onde foi apreciada e obteve aprovação, à unanimidade, resultando na apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

O instrumento internacional em apreço tem por finalidade permitir o acesso recíproco de nacionais brasileiros e uruguaios aos serviços de saúde nos dois lados da fronteira. Por meio do acordo será possível tanto a contratação de serviço médico-hospitalar básicos como de serviços de saúde complementares tais como exames laboratoriais, hemodiálise, radiologia, e outros serviços, contribuindo assim para a conjunção dos esforços dos dois países em prol

da saúde, mediante o uso racional da infra-estrutura existente em ambos os lados da fronteira, visando a garantir o melhor atendimento possível às necessidades dos cidadãos e evitando a duplicação de esforços dos dois países para o setor nas áreas de fronteira.

Composto por apenas treze artigos, o texto do Ajuste Complementar sob consideração dispõe sobre vários aspectos relacionados à liberalização da prestação dos serviços de saúde na fronteira entre o Brasil e o Uruguai. O Artigo I dispõe acerca da permissão, e respectivas condições, para a prestação de serviços de saúde humana por parte de pessoas físicas e jurídicas situadas nas “Localidades Vinculadas” (basicamente, as cidades da fronteira) estabelecidas pelo “*Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios*”.

O Artigo II define os termos da permissão para a contratação de serviços de saúde humana nas “Localidades Vinculadas”, possibilitando às pessoas jurídicas brasileiras e uruguaias a contratação desses serviços, de acordo com os Sistemas de Saúde de cada Parte Contratante. As normas e requisitos a serem observadas na celebração dos contratos para prestação de serviços de saúde são estabelecidos pelo Artigo III, enquanto que o Artigo IV contém regras relativas ao pagamento dos mencionados serviços. O Artigo V regulamenta o tema dos veículos utilizados na prestação dos serviços de saúde previstos nos termos do Ajuste em apreço, estabelecendo o princípio da livre circulação dos mesmos. O Artigo VII dispõe sobre as questões referentes à documentação de falecimento (emissão de atestados de óbito).

As Partes Contratantes estabelecem ainda, nos termos do Artigo IX, que a supervisão e a implementação das normas do Ajuste Complementar em apreço caberão à “*Comissão Binacional Assessora da Saúde na Fronteira Brasil-Uruguai*”, instituída por meio do “*Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai*”.

Os artigos VIII, X, XI, XII a XIII contêm normas de caráter adjetivo e referem-se ao idioma a ser utilizado nos contratos de prestação de serviços de saúde e aos procedimentos relacionados à vigência, emendamento e denúncia do Ajuste Complementar, bem como à solução das controvérsias que eventualmente surgirem como resultado de sua implementação.

II – VOTO DO RELATOR:

A integração comercial e econômica promovida pelo MERCOSUL acontece de forma especial e encontra nuances particulares nas regiões de fronteira dos países pertencentes ao bloco econômico. Na verdade, a integração entre as populações fronteiriças é, sob diversos aspectos, uma realidade histórica destas regiões, que antecede, em muito tempo, o próprio MERCOSUL. Há quem defenda que a verdadeira integração vem acontecendo de fato nas fronteiras onde, desde sempre, vínculos plenamente consolidados unem as comunidades e suas cidades, as quais mantêm intenso relacionamento; - social, cultural, comercial e até político, entre outros - e compartilham identidades, valores e cultura bastante semelhantes ou até mesmo iguais. Como resultado, estas populações possuem, muitas vezes, maiores afinidades entre si do que entre elas e outras cidades ou regiões do país a que pertencem.

Isto representa um patrimônio para os países vizinhos. A cultura da fronteira é rica graças à permeabilidade - característica marcante da fronteira entre o Brasil e o Uruguai - que possibilita o confronto e o intercâmbio das realidades vividas nos respectivos países. Contudo, estas regiões queixam-se – e, nos parece, com razão - de haverem sofrido de um certo abandono por parte dos governos nacionais, provavelmente decorrente de razões históricas, dos confrontos bélicos do passado. Tal deliberado esquecimento, porém, não encontra mais razão de ser no presente. As boas relações bilaterais e o processo de integração do MERCOSUL colocaram em seu devido lugar, ou seja, no passado distante, as desavenças e desconfianças de parte a parte, e isto é ainda mais evidente se visitarmos a região da fronteira Brasil-Uruguai.

Por essas razões, a região da fronteira brasileiro-uruguaia merece agora ser alvo de especial atenção por parte dos governos nacionais e, nesse contexto, inscreve-se a celebração do Ajuste Complementar que ora consideramos e de outros instrumentos bilaterais. Nesse sentido, cumpre destacar o que menciona o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na sua exposição de motivos que acompanha o instrumento internacional: *“o Ajuste Complementar procura responder à realidade específica da fronteira, especialmente nas localidades e cidades “geminadas”. Nesses casos, as populações compartilham o mesmo espaço urbano e os mesmos problemas, o que requer um tratamento integrado da situação para garantir soluções eficazes. Em muitas localidades de fronteira, diante de situações de emergência médica, já há uma colaboração ativa na prestação de serviços de saúde aos*

cidadãos. No entanto, a falta de um instrumento jurídico que discipline a questão gera insegurança jurídica e afeta o bem-estar da população fronteiriça. O instrumento representa, portanto, um passo importante na integração fronteiriça e tem um caráter inovador no contexto das relações do Brasil com seus vizinhos.”

O objetivo do Ajuste, conforme referido *supra*, é permitir a prestação transfronteiriça de serviços de saúde humana, por parte de pessoas físicas ou jurídicas situadas nas Localidades Vinculadas (entre elas, os municípios citados acima), bem como permitir às pessoas jurídicas brasileiras e uruguaias a contratação de serviços de saúde nas mencionadas localidades.

Segundo os termos do Ajuste Complementar a prestação de serviços de saúde será feita mediante contrato específico entre os interessados de cada país, ou seja: as Partes contratantes serão pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e as Partes Contratadas, pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas. Além disso, os serviços contratados deverão submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema de Saúde de cada Parte.

Os serviços de saúde humana que poderão ser objeto do contrato são, entre outros, os seguintes: serviços de caráter preventivo; serviços de diagnóstico; serviços clínicos, inclusive tratamento de caráter continuado; serviços cirúrgicos, inclusive tratamento de caráter continuado; internações clínicas e cirúrgicas, e; atenção de urgência e emergência.

A permissão de prestação desses serviços de saúde além da fronteira binacional constitui-se no cerne de uma política de saúde integrada dos dois países para as cidades e regiões interessadas. Isto proporcionará uma ação mais eficaz dos Estados, possibilitando melhores serviços e economia, evitando-se a duplicação de esforços e permitindo a especialização e a realização de investimentos nas áreas em que houver maior carência como, por exemplo, no aparelhamento das unidades de saúde.

Vale lembrar que a implementação do Ajuste Complementar beneficiará as populações de cidades-irmãs da fronteira, brasileiras e uruguaias, tais como Santana do Livramento e Rivera, Quaraí e Artigas, Aceguá (BR) e Aceguá (UR), Jaguarão e Rio Branco e Chuí(BR) e Chuy (UR).

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.666, de 2009, que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo para

Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2009.

Deputado **Dr. Rosinha**

Relator